



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11596/14

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Denunciante: Odilon Régis de Amorim Neto

Denunciado: Cláudio Coelho Lima

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA SECRETÁRIO DE ESTADO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Improcedência. Arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00747/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11596/14 que trata de denúncia interposta pelo Sr. Odilon Regis de Amorim Neto, representante legal da Office Line Comércio e Representações Ltda., contra o Sr. Claudio Coelho Lima, Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS, no tocante as supostas ilegalidades no procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 004/2013 – 6.º GLMF/CIF, objetivando a realização de Sistema de Registro de Preços para aquisição de mobiliário (móveis diversos), visando atender às necessidades da mencionada Secretaria de Estado, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da referida denúncia e, no mérito, *JULGÁ-LA* improcedente;
- 2) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11596/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11596/14 trata de denúncia interposta pelo Sr. Odilon Regis de Amorim Neto, representante legal da Office Line Comércio e Representações Ltda., contra o Sr. Claudio Coelho Lima, Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS, no tocante as supostas ilegalidades no procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 004/2013 – 6.º GLMF/CIF, objetivando a realização de Sistema de Registro de Preços para aquisição de mobiliário (móveis diversos), visando atender às necessidades da mencionada Secretaria de Estado.

A Auditoria, com o intuito de apurar os fatos denunciados, elaborou relatório inicial destacando que foi publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 31.07.2014, o extrato de contrato que consta como contratada a empresa GIOM COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA., com data de assinatura em 04.07.2014. Após consulta ao SIGA – Sistema de Informações Governamentais da Controladoria do Estado da Paraíba, a representante teve acesso ao contrato, onde constatou que a Contratada seria a empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Diante disso, requereu, ao final, Pedido Cautelar para suspender o contrato realizado com a empresa não contemplada no pregão, MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., até que o Estado explique a contratação. Então, considerando que o denunciante não encartou nos autos a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2013 do 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes do Exército Brasileiro, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2013 – 6.º GLMF/CIF, bem como, que a mesma ainda não se encontra no CE/PB e considerando que, para apuração da denúncia em toda a sua inteireza, se faz mister, o exame da Adesão *supracitada*. O Órgão Técnico posicionou-se pela **NÃO EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, bem como pela **NOTIFICAÇÃO** da autoridade responsável para: - Apresentar esclarecimentos acerca da denúncia; - Remeter a esta Corte de Contas, com urgência, a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2013 do 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes do Exército Brasileiro, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2013 – 6.º GLMF/CIF.

Notificado da decisão, o Secretário da SEDS apresentou defesa, DOC TC 05497/16, a qual foi analisada pela Auditoria que fez os seguintes destaques: primeiro, verifica-se, através de consulta no sítio da CGE1, que, apesar do contrato anexado, equivocadamente, constar como Contratado a Empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no Registro CGE: 14-01545-5, bem como nos arquivos anexados constam como Contratado a Empresa GIOM COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. Segundo, cumpre observar, através dos documentos colacionados na defesa, Contrato Nº 040/2014/SEDS – fls. 146/154, Publicação do Extrato do Contrato, em 31/07/2014 – fls. 145, Nota de Empenho nº 04815/2014 – fls. 156 e Autorização de Pagamento nº 06022/2015 – fls. 159, que o fornecedor é a Empresa GIOM COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA., registrada na Ata de Registro de Preços nº 004/2013 do 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes do Exército Brasileiro, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2013 – 6.º GLMF/CIF. Diante dos fatos, opinou a Auditoria pelo arquivamento da presente denúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11596/14

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01480/16, pugnando pela **improcedência** da denúncia, informando ao indigitado agente político o resultado do presente processo, com o seu posterior arquivamento.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração que os fatos denunciados se tratam de erro material, sem qualquer repercussão ao Erário, ocorrido na operação dos sistemas de Tecnologia da Informação, proponho que o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGUE-A improcedente;
- 2) ARQUIVE os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 15:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 14:51



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 10:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL